



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE CONTAS Nº 26/2019 –DIESP/COICA/SUBCI/CGDF

Unidade : Fundação Hemocentro de Brasília - FHB
Assunto : Prestação de Contas Anual
Exercício : 2017

1 INTRODUÇÃO

Tendo em vista que a Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal realizou auditorias que envolveram a Unidade e o exercício sob análise, não foi necessária a realização de auditoria específica para compor as contas da Unidade.

Dessa forma, este relatório apresentará apenas a execução orçamentário-financeira da Unidade, a análise das peças processuais das Contas apresentadas pelos gestores, a consolidação dos pontos identificados nos outros relatórios elaborados para o período, os quais seguirão em anexo, e a avaliação de eficácia e eficiência por gestão.

Os documentos elaborados pela CGDF, e já publicados anteriormente, utilizados na composição desse Relatório de Contas foram os seguintes:

- Relatório de Inspeção n.º 03/2018 - DINSP/USCI/CONT/SES;

2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na tabela a seguir é apresentada a execução orçamentário-financeira da unidade para o período sob análise.



TABELA 1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

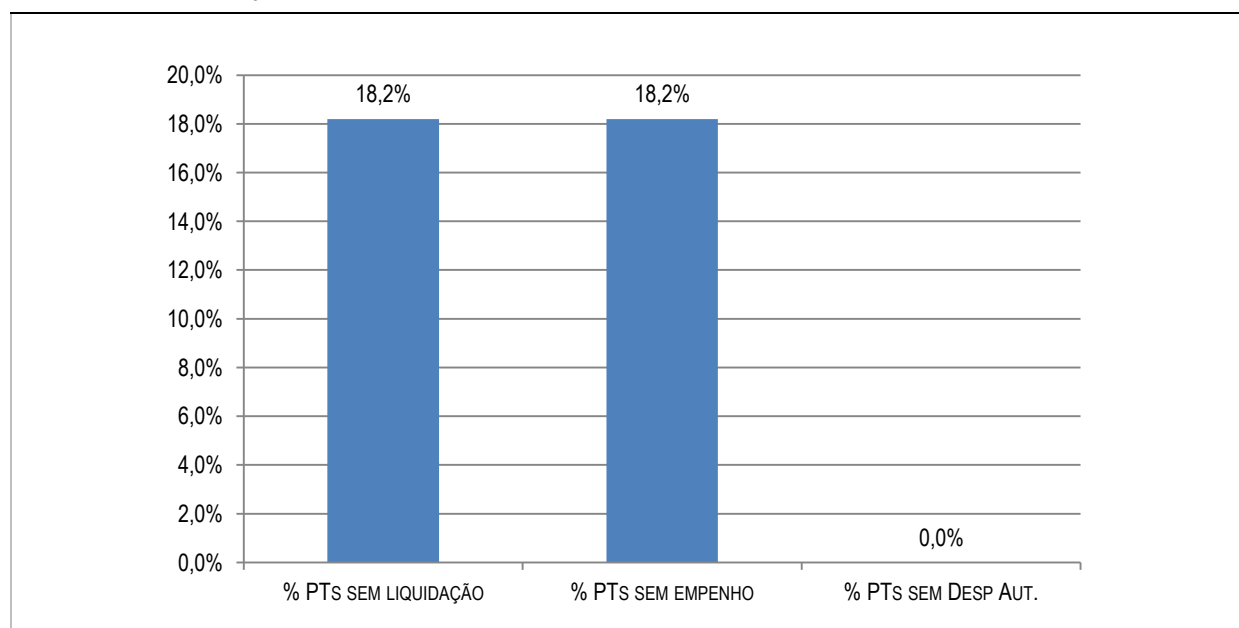
TIPO PROGRAMA	DOT. INICIAL (A)	DESP. AUT. (B)	% (B/A)	EMPENHADO (C)	% (C/B)	LIQUIDADO (D)	% (D/C)	RPNP (E)	% (E/C)
OPERAÇÃO ESPECIAL	2.362.080	1.794.732	76,0%	1.403.708	78,2%	1.250.723	89,1%	152.985	10,9%
PROGRAMA DE GESTÃO	1.361.000	39.863.533	2929,0%	38.678.274	97,0%	38.452.212	99,4%	226.062	0,6%
PROGRAMA TEMÁTICO	31.987.000	37.107.992	116,0%	21.412.083	57,7%	20.734.912	96,8%	677.171	3,2%
TOTAL	35.710.080	78.766.257	220,6%	61.494.065	78,1%	60.437.847	98,3%	1.056.218	1,7%

FONTE: SIGGo/MICROSTRATEGY – EXTRAÍDO EM 11/12/2018.

2.1 EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Na figura a seguir são apresentadas estatísticas relacionadas a execução dos Programas de Trabalho cadastrados na Lei Orçamentária Anual para a Unidade sob análise.

FIGURA 1 – EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO



FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DE DADOS EXTRAÍDOS DO SIGGo/MICROSTRATEGY EM 11/12/2018.

Verifica-se que o percentual da Despesa Autorizada empenhada foi de 78,1%, e 18,2% dos Programas de Trabalho – PTs finalizaram o exercício sem empenhos.



3 EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam no Sistema e-Contas os documentos e informações exigidas pelo art. 10 da Instrução Normativa n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

3.1 PARECER DO CONSELHO FISCAL

Consta no processo e-Contas do Fundação Hemocentro de Brasília - FHB o seguinte Parecer do Conselho Fiscal:

No período de 21 a 28 de maio de 2018, os Conselheiros Fiscais da FHB examinaram a Prestação de Contas Anual da FHB referente ao ano de 2017, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias.

Foram examinados os documentos constantes do referido processo, entre eles: Relatório do Organizador do Processo; Relatório de Atividades; Rol de Responsáveis; Demonstrativo da Execução da Despesa por programa de trabalho; Quadro de Detalhamento da Despesa; Balanço Financeiro; Balanço Patrimonial; Balanço Orçamentário; Demonstrativo das Variações Patrimoniais; Balancete Contábil; Conciliações Bancárias/aplicações financeiras, extratos bancários e declarações de saldo; Demonstrativo Físico-Financeiro do Almoixarifado; Inventário de Material de Almoixarifado; Relatório de Inventário de Bens Móveis e Imóveis e concluímos que a Prestação de Contas Anual da FHB do ano de 2017 merece aprovação com as ressalvas relativas às divergências entre os valores contabilizados na conta banco e os valores constantes dos extratos bancários e a existência de 125 (cento e vinte e cinco) bens móveis da FHB não localizados.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório que, após lido e achado conforme, por todos os presentes foi assinado.

4 ATENDIMENTO DA DECISÃO TCDF N.º 3.209/2017 – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Por meio da Decisão n.º 3.209/2017, de 06 de julho de 2017, o Tribunal de Contas do Distrito Federal:

DECISÃO Nº 3209/2017

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu:

(...)

II – determinar:

a) ao Banco de Brasília S.A. – BRB que: 1) no prazo de 90 (noventa) dias, adote providências para a imediata operacionalização de contas vinculadas para provisionar os encargos trabalhistas dos contratos de prestação de serviços continuados firmados pelo Complexo Administrativo do Distrito Federal, nos termos do Decreto n.º 34.649/2013, informando a esta Corte as medidas adotadas e/ou em



curso, no mesmo prazo (Achado 01); 2) informar a todo o complexo administrativo do Distrito Federal o cumprimento do item 1 acima, imediatamente após a operacionalização demandada;

b) ao Complexo Administrativo do Distrito Federal que: 1) no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do efetivo cumprimento da diligência constante do item “II-a-2” pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, adotem providências com vistas à formalização de Acordo de Cooperação Técnica com o BRB, com o objetivo de operacionalizar as contas vinculadas para provisão de encargos trabalhistas, informando as medidas adotadas e/ou em curso (Achado 01), enviando a esta Corte a documentação comprobatória; 2) doravante façam constar da rotina de fiscalização de contratos de prestação de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva, procedimentos documentados de controle do cumprimento de obrigações trabalhistas pelos contratados previstos na IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG, recepcionada pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital n.º 36.063/2014, especialmente no diz respeito ao Anexo IV, desde a assinatura do contrato, ou de sua renovação, até sua extinção ou rescisão (Achado 02); 3) inclua nas próximas contratações, bem como nas prorrogações de contratos vigentes, no termo de contrato ou em seus aditivos, cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas em conta vinculada aberta no BRB, em atenção ao parágrafo único do art. 1º do Decreto Distrital n.º 34.649/2013 (Achado 01);

III – recomendar:

a) à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que, no âmbito de suas competências, inclua nas tomadas e prestações de contas anuais dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal o exame dos mecanismos de controle destinados a mitigar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública distrital nos contratos para prestação de serviços continuados com exclusividade de mão de obra, em atenção ao Decreto Distrital n.º 36.063/2014 e à IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG (Achado 2);

(...)

Por meio do Processo SEI! n.º 00480.00002993/2018-18, foi encaminhado aos gestores da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB o Ofício SEI-GDF n.º 24/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV, de 28 de junho de 2018, solicitando à Unidade quais ações e/ou procedimentos adotados a fim de se evitar a responsabilidade subsidiária da Administração Distrital em relação a seus contratos de prestação de serviços de natureza continuada de mão de obra.

A Unidade se manifestou no próprio processo do SEI! por meio dos seguintes documentos:

- Despacho FHB-DF/PR (9672834);
- Despacho FHB-DF/CODAG (9717083);
- Despacho FHB-DF/CODAG/GEOF (10116421);
- Despacho FHB-DF/CODAG (10131641);



- Ofício 396 (10218390);

Em resumo, a Fundação Hemocentro de Brasília - FHB informou o seguinte:

Em resposta ao despacho da CODAG nº(9717083), que solicita providências acerca das ações e/ou procedimentos já adotados nessa Unidade para evitar a responsabilização subsidiária da Administração Distrital em relação aos contratos de prestação de serviços de natureza continuada de mão de obra, conforme solicitado no Ofício SEI-GDF n.º 24/2018 - CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV (9666046).

Informo que que já foram adotadas no âmbito da Fundação Hemocentro de Brasília, em específico na Gerência de Orçamento, Finanças e Contabilidade, os seguintes procedimentos acerca da abertura da conta vinculada, referente aos contratos firmados com as empresas.

1) Foi efetuada a formalização de Acordo de Cooperação Técnica entre a Fundação Hemocentro de Brasília e o BRB, com o objetivo de operacionalizar de forma mais clara e precisa a conta vinculada para provisão de encargos trabalhistas de contratos geridos.

2) Os servidores do Núcleo de Contabilidade estão sendo capacitados para a operacionalização de conta vinculada, conforme processo do curso nº00063-00002247/2018-08.

Para maiores informações, sugiro encaminhar o processo para os executores dos contratos com intuito de prestar esclarecimentos sobre os procedimentos adotados em relação a exigência da documentação.

Ressalta-se que não houve menção nem encaminhamento de cópia do Acordo de Cooperação porventura firmado junto ao Banco de Brasília, nem de atendimento aos outros itens da Decisão TCDF n.º 3.209/2017.



5 CONSTATAÇÕES REFERENTES AO PERÍODO

Não foram constatadas falhas para o período em análise.



6 EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

Os exames foram realizados por meio de amostragem, com o julgamento fundamentado na documentação comprobatória dos atos e fatos praticados nas referidas gestões e pelas informações obtidas no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo).

Conforme disposto, é apresentado a seguir a aferição da eficiência e eficácia das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e contábil referente à Prestação de Contas Anual da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB:

TABELA 2 – EFICIÊNCIA E EFICÁCIA POR GESTÃO

	GRAU DE EFICÁCIA	GRAU DE EFICIÊNCIA
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO FINANCEIRA	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO PATRIMONIAL	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO CONTÁBIL	EFICAZ	EFICIENTE

7 CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, considera-se que o Relatório está apto para a certificação, em obediência ao Decreto nº 33.215/2012, alterado pelo Decreto nº 37.091/2016.

Brasília, 11 de abril de 2019.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL